



PROTOCOLO N.º 6/CML/DAFD/2019

Município de Lisboa

E

Freguesia de Alvalade

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019

E

A Junta de Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede no Largo Machado de Assis, S/N, 1700-116, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Barbosa Borges, com poderes para intervir no ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 121.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75.º, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que aceita, no âmbito do Regimento Geral das Olisipiadas e do Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas a verba no valor de 3.000,00 €, (três mil euros), correspondente ao 4.º lugar da Classificação dos Prémios de Mérito atribuídos às Juntas de Freguesia na 5.ª edição das Olisipiadas – 2019.

**Cláusula Segunda
(Aplicação da verba atribuída)**

1. A verba prevista na cláusula anterior tem como objetivo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade devendo ser obrigatoriamente aplicada na construção,



recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo.

2. Os projetos de aplicação da verba deverão ser apresentados pela Junta de Freguesia à Câmara Municipal de Lisboa até ao final do 1.º trimestre de 2020;

Cláusula Terceira (Competências da Primeira Outorgante)

Competirá à **Primeira Outorgante**:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba melhor identificada na **Cláusula Primeira**;
- b) Acompanhar a execução do presente Protocolo mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quarta (Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Lisboa até ao final do 1.º trimestre de 2020, os projetos devidamente orçamentados de aplicação em concreto da verba recebida;
- b) No caso de se tratar de projeto de obra, proceder à realização da empreitada de obra pública de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, no âmbito da sua orgânica interna e em conformidade com o disposto neste Protocolo;
- c) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** (Departamento da Atividade Física e do Desporto) de quaisquer elementos que considere relevantes para o projeto de aplicação da verba recebida;
- d) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- e) Apresentar relatórios parciais, caso se justifique, e relatório final de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos, ou aquisições efetuadas no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;
- g) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo.



Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros necessários previstos no presente Protocolo são fixados no montante global de 3.000,00 €, (três mil euros), os quais deverão ser transferidos pela **Primeira Outorgante** para a **Segunda Outorgante**, após a respetiva outorga, no seguimento da aprovação da minuta do presente Protocolo pelos órgãos competentes.

Cláusula Sexta (Auditoria e Fiscalização da Execução do Contrato)

1. A execução do objeto do presente Protocolo fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão, caso necessário, reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local, caso aplicável, nomeadamente se se tratar de obra, a que se refere o Protocolo.

Cláusula Sétima (Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos **Outorgantes**;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Oitava (Entrada em Vigor e Período de Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes e vigorará pelo período coincidente com a duração do presente mandato da Câmara Municipal de Lisboa.
2. Se a duração do presente mandato for inferior a 2 (dois) anos, o presente Protocolo vigorará até perfazer o período de 2 (dois) anos de vigência.



**Cláusula Nona
(Disposições Finais)**

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Protocolo foi atribuído compromisso número 6419006380 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 1486/2019.

Depois de lido em voz alta, as Partes Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 22 de novembro de 2019, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante

O Vereador do Pelouro do Desporto

Carlos Manuel Castro

A Segunda Outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

José António Barbosa Borges